Processo nº 16445/2022
Interessado - Daniel de Oliveira Soares Neto
Relator – Daniel Monteiro da Silva– GPA
Advogado – Hugo Leon Silveira - OAB/MT 16.671-B
3ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do Julgamento – 27/08/2026

Acórdão nº 110/2026

Auto de Infração n° 220431187 de 20/04/2022. Termo de Embargo n° 22044887 de 20/04/2022. Relatório Técnico n° 607/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2022. Por destruir, mediante desmatamento a corte raso, 21,59 hectares de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão competente, conforme descrito no Relatório Técnico n° 607/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2022. Decisão Administrativa nº 1826/SGPA/SEMA/2024, homologada parcialmente em 27/11/2024, fixando multa no valor de R$ 107.967,30 (cento e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais, e trinta centavos), com fulcro no art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, e manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator para dar parcial provimento ao recurso, de forma a reenquadrar a conduta no art. 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, reduzindo a multa para R$ 21.593,46 (vinte e um mil, quinhentos e noventa e três reais, e quarenta e seis centavos), mantendo o embargo, e a obrigação de recuperação ambiental. A representante da SEMA apresentou, oralmente, Voto Divergente, manifestando para manter a Decisão Administrativa, com base no artigo 50 do Decreto Federal n° 6.514/08. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Relator, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, mantendo o Termo de Embargo, a obrigatoriedade da recuperação ambiental, porém reenquadrando a tipificação da conduta, por consequência reduzindo a multa para o valor total de R$ 21.593,46 (vinte e um mil, quinhentos e noventa e três reais, e quarenta e seis centavos). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:
William Khalil
Representante do CREA
Adelayne Basano de Magalhães
Representante da SES
João Victor Toshio Ono Cardoso
Representante da FAMATO
Flávio Lima de Oliveira
Representante da SINFRA
Elias Vanin
Representante da OAB/MT
Daniel Monteiro da Silva
Representante da GPA
Danilo Manfrin Duarte Bezerra
Representante da GUARDIÕES DA TERRA
Vinicius Kenji Tanaka
Representante da ADE
Franciely Locatelle do Nascimento
Representante da SEMA

William Khalil
Presidente da 3ª JJR

ASSINADO DIGITALMENTE
WILLIAM KHALIL
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro